



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.261/2021

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por **doação**, com encargo, imóveis a serem revertidos ao patrimônio público municipal os abaixo listados, situados no Loteamento “**Parque das Araras II**”, que consta pertencer a **PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.224.534/0001-55, com a seguinte descrição:

- 1) Lote 2 da Quadra 413 (matrícula 9931) com área de 210,24 m²;
- 2) Lote 1 da Quadra 413 (matrícula 9930) com área de 205,17 m²;
- 3) Lote 1 da Quadra 412 (matrícula 9922) com área de 237,88 m²;
- 4) Lote 2 da Quadra 412 (matrícula 9923) com área de 247,49 m²;
- 5) Lote 3 da Quadra 412 (matrícula 9924) com área de 336,13 m²;
- 6) Lote 4 da Quadra 412 (matrícula 9925) com área de 348,69 m²;
- 7) Lote 5 da Quadra 412 (matrícula 9926) com área de 199,22 m²;
- 8) Lote 6 da Quadra 412 (matrícula 9927) com área de 284,48 m²;
- 9) Lote 7 da Quadra 412 (matrícula 9928) com área de 182,05 m²;
- 10) Lote 10 da Quadra 414 (matrícula 9949) com área de 203,49 m²;
- 11) Lote 9 da Quadra 414 (matrícula 9948) com área de 203,49 m²;
- 12) Lote 8 da Quadra 414 (matrícula 9947) com área de 215,18 m²;
- 13) Lote 7 da Quadra 414 (matrícula 9946) com área de 219,55 m²;
- 14) Lote 6 da Quadra 414 (matrícula 9945) com área de 214,81 m²;
- 15) Lote 5 da Quadra 414 (matrícula 9944) com área de 203,49 m²;
- 16) Lote 4 da Quadra 414 (matrícula 9943) com área de 203,49 m²;
- 17) Lote 3 da Quadra 414 (matrícula 9942) com área de 207,82 m²;
- 18) Lote 2 da Quadra 414 (matrícula 9941) com área de 211,55 m²;
- 19) Lote 1 da Quadra 414 (matrícula 9940) com área de 206,48 m²;
- 20) Lote 10 da Quadra 415 (matrícula 9959) com área de 203,50 m²;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- 21) Lote 9 da Quadra 415 (matrícula 9958) com área de 203,50 m²;
- 22) Lote 8 da Quadra 415 (matrícula 9957) com área de 219,55 m²;
- 23) Lote 7 da Quadra 415 (matrícula 9956) com área de 219,55 m²;
- 24) Lote 6 da Quadra 415 (matrícula 9955) com área de 214,39 m²;
- 25) Lote 5 da Quadra 415 (matrícula 9954) com área de 203,50 m²;
- 26) Lote 4 da Quadra 415 (matrícula 9953) com área de 203,50 m²;
- 27) Lote 3 da Quadra 415 (matrícula 9952) com área de 209,08 m²;
- 28) Lote 2 da Quadra 415 (matrícula 9951) com área de 212,86 m²;
- 29) Lote 1 da Quadra 415 (matrícula 9950) com área de 207,67 m².

Parágrafo Único. Os imóveis recebidos em doação de que trata este artigo, destinar-se-ão ao cumprimento das finalidades precípua do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Social, Geração de Emprego e Renda de Mundo Novo - **PRODEGER**, observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, da **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social do Município, através de incentivos à instalação de empresas ou indústrias.

Art. 2º A doação objeto desta Lei impõe ao donatário encargo junto à pessoa jurídica doadora, no sentido de realizar a estruturação urbanística, consistente em pavimentação asfáltica em loteamento de propriedade da doadora com metragem aproximada de 2.415 m², deste Município, no prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 3º A autorização da doação com encargo versada nesta lei considerou:

- a) Donatário é proprietário e possuidor legítimo dos imóveis proposto em doação, conforme matrículas imobiliárias que compõem esta Lei;
- b) Os imóveis acham-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real;
- c) A capacidade do Município para o cumprimento dos encargos e condições estabelecidas pelo doador;
- d) O imóvel ofertado apresenta possibilidade de aproveitamento de interesse público, não tendo sido constatadas restrições ou impedimentos capazes de afetar direitos de terceiros ou a utilização do próprio bem;
- e) A doação proposta em favor do Município de Mundo Novo apresenta interesse público, especialmente o elencado no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º Com o cumprimento do encargo da doação e consequente transferência da titularidade dos imóveis objeto da doação, os doadores renunciarão a qualquer valor relativo indenização por desapropriação, apossamento ou ocupação pelo Município, para nada mais reclamarem, inclusive perdas e danos a qualquer título ou tempo.

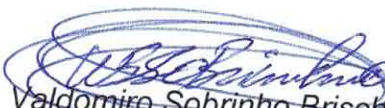
Parágrafo único. A doação autorizada por esta lei obrigará as partes e seus herdeiros e sucessores.

Art. 5º Correrão às expensas do Município as despesas com escritura pública de doação e respectivo registro das Matrículas constantes no art. 1º para o patrimônio público municipal.

Art. 6º Fica a doação de que trata esta Lei imune da incidência municipal do ITBI e/ou Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis e ITCD - Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, considerando a finalidade e incorporação dos imóveis ao patrimônio do município.

Art. 7º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



LEI Nº 1.261/2021

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por **doação**, com encargo, imóveis a serem revertidos ao patrimônio público municipal os abaixo listados, situados no Loteamento “**Parque das Araras II**”, que consta pertencer a **PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.224.534/0001-55, com a seguinte descrição:

- 1) Lote 2 da Quadra 413 (matrícula 9931) com área de 210,24 m²;
- 2) Lote 1 da Quadra 413 (matrícula 9930) com área de 205,17 m²;
- 3) Lote 1 da Quadra 412 (matrícula 9922) com área de 237,88 m²;
- 4) Lote 2 da Quadra 412 (matrícula 9923) com área de 247,49 m²;
- 5) Lote 3 da Quadra 412 (matrícula 9924) com área de 336,13 m²;
- 6) Lote 4 da Quadra 412 (matrícula 9925) com área de 348,69 m²;
- 7) Lote 5 da Quadra 412 (matrícula 9926) com área de 199,22 m²;
- 8) Lote 6 da Quadra 412 (matrícula 9927) com área de 284,48 m²;
- 9) Lote 7 da Quadra 412 (matrícula 9928) com área de 182,05 m²;
- 10) Lote 10 da Quadra 414 (matrícula 9949) com área de 203,49 m²;
- 11) Lote 9 da Quadra 414 (matrícula 9948) com área de 203,49 m²;
- 12) Lote 8 da Quadra 414 (matrícula 9947) com área de 215,18 m²;
- 13) Lote 7 da Quadra 414 (matrícula 9946) com área de 219,55 m²;
- 14) Lote 6 da Quadra 414 (matrícula 9945) com área de 214,81 m²;
- 15) Lote 5 da Quadra 414 (matrícula 9944) com área de 203,49 m²;
- 16) Lote 4 da Quadra 414 (matrícula 9943) com área de 203,49 m²;
- 17) Lote 3 da Quadra 414 (matrícula 9942) com área de 207,82 m²;
- 18) Lote 2 da Quadra 414 (matrícula 9941) com área de 211,55 m²;
- 19) Lote 1 da Quadra 414 (matrícula 9940) com área de 206,48 m²;
- 20) Lote 10 da Quadra 415 (matrícula 9959) com área de 203,50 m²;
- 21) Lote 9 da Quadra 415 (matrícula 9958) com área de 203,50 m²;



Diário Oficial

ANO IX Nº 2749

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

sexta-feira, 19 de novembro de 2021

- 22) Lote 8 da Quadra 415 (matrícula 9957) com área de 219,55 m²;
- 23) Lote 7 da Quadra 415 (matrícula 9956) com área de 219,55 m²;
- 24) Lote 6 da Quadra 415 (matrícula 9955) com área de 214,39 m²;
- 25) Lote 5 da Quadra 415 (matrícula 9954) com área de 203,50 m²;
- 26) Lote 4 da Quadra 415 (matrícula 9953) com área de 203,50 m²;
- 27) Lote 3 da Quadra 415 (matrícula 9952) com área de 209,08 m²;
- 28) Lote 2 da Quadra 415 (matrícula 9951) com área de 212,86 m²;
- 29) Lote 1 da Quadra 415 (matrícula 9950) com área de 207,67 m².

Parágrafo Único. Os imóveis recebidos em doação de que trata este artigo, destinar-se-ão ao cumprimento das finalidades precípua do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Social, Geração de Emprego e Renda de Mundo Novo - **PRODEGER**, observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, da **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social do Município, através de incentivos à instalação de empresas ou indústrias.

Art. 2º A doação objeto desta Lei impõe ao donatário encargo junto à pessoa jurídica doadora, no sentido de realizar a estruturação urbanística, consistente em pavimentação asfáltica em loteamento de propriedade da doadora com metragem aproximada de 2.415 m², deste Município, no prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 3º A autorização da doação com encargo versada nesta lei considerou:

- a) Donatário é proprietário e possuidor legítimo dos imóveis proposto em doação, conforme matrículas imobiliárias que compõem esta Lei;
- b) Os imóveis acham-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real;
- c) A capacidade do Município para o cumprimento dos encargos e condições estabelecidas pelo doador;
- d) O imóvel ofertado apresenta possibilidade de aproveitamento de interesse público, não tendo sido constatadas restrições ou impedimentos capazes de afetar direitos de terceiros ou a utilização do próprio bem;
- e) A doação proposta em favor do Município de Mundo Novo apresenta interesse público, especialmente o elencado no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º Com o cumprimento do encargo da doação e consequente transferência da titularidade dos imóveis objeto da doação, os doadores renunciarão a qualquer valor relativo indenização por desapropriação, apossamento ou ocupação pelo Município, para nada mais reclamarem, inclusive perdas e danos a qualquer título ou tempo.

Parágrafo único. A doação autorizada por esta lei obrigará as partes e seus herdeiros e sucessores.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2749

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Art. 5º Correrão às expensas do Município as despesas com escritura pública de doação e respectivo registro das Matrículas constantes no art. 1º para o patrimônio público municipal.

Art. 6º Fica a doação de que trata esta Lei imune da incidência municipal do ITBI e/ou Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis e ITCD - Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, considerando a finalidade e incorporação dos imóveis ao patrimônio do município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL